



**PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 16/2021
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Conclusivo
REQUERENTE: Comissão de Licitação



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, e o art. 16 da lei municipal 224/2013, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, com vistas de **verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Secretaria de Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2021, que pede-se a análise e parecer conclusiva dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa a aquisição de gêneros alimentícios destinado ao consumo na alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do FMDE desde município de Cachoeirinha-TO.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 15.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Controladoria sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, verifica-se obediência às regras e procedimentos compreendidas nesses diplomas legais, não registrando eles, até a atual fase, quaisquer irregularidades.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo licitatório, opino pela Homologação, estando sujeito a reanálise dessa controladoria.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 30 de julho de 2021.

Patrese de Carvalho Cardoso
Secretario Extraordinário de Controle Interno